

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.008/2024</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b>
<b>BASE LEGAL</b>	BASE Lei nº. 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e demais legislações correlatas
<b>OBJETO</b>	Aquisição de Gêneros Alimentícios <b>HORTIFRUTI</b> provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR para oferta da Alimentação Escolar aos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Chamamento publico
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à Av. João Rosa, nº 285, centro, Aldeias Altas - MA.
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	02 de abril de 2024 às 09:00hrs (Nove horas)
<b>FONTE DE RECURSO</b>	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/ AGRICULTURA FAMILIAR E/OU RECURSOS PRÓPRIOS
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Endereços: Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP e no Portal da Transparência do município de Aldeias Altas - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente e também solicitados pelo endereço e-mail <a href="mailto:cplaldeiasaltas@gmail.com">cplaldeiasaltas@gmail.com</a> . No horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).	

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste edital e anexos, atendendo Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021 do Ministério da Educação. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 09 de junho de 2024 às 09:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à Av. João Rosa, nº 285, centro, Aldeias Altas - MA, sendo a sessão pública de abertura dos envelopes no mesmo dia às 09:00hs (Nove horas).

**1. OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios **HORTIFRUTI** provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR para oferta da Alimentação Escolar conforme especificações deste Termo de Referência alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para atendimento da Alimentação Escolar com distribuição nas Escolas no ano de 2024.

**2. FONTE DE RECURSO**

2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; AGRIC. FAMILIAR E/OU PROPRIO.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais pessoa jurídica definidos pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que possuírem a Declaração de Aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital.

**4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Para habilitação nesta **Chamada Pública**, os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais deverão apresentar os **documentos** de acordo com as exigências dos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste edital, sob pena de inabilitação, **em envelope identificado como de nº 01**, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, lacrado, não transparente, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

**4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

a) O(s) Grupo(s) Informal(is) deverá(ão) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

b) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor municipal;

c) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

5.1. Juntamente com o envelope identificado como de nº 01 (habilitação), os interessados deverão **entregar** à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, por um representante legal dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, no dia, hora e local

mencionados no preâmbulo deste edital, **envelope identificado como de nº 02, lacrado, não transparente, assim identificado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

5.1.1. No Envelope nº 02 Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverá(ão) apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **elaborado de acordo com as seguintes condições:**

- a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal;
- b) constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no Termo de Referência **ANEXO I**, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c) conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **Poderá ser cotada quantidade parcial por item**, de acordo com a disponibilidade de fornecimento dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS;
- d) estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto **da CHAMADA PÚBLICA 001/2024;**

5.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após a sessão pública, e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

**5.1.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e item 7 deste edital;

5.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## **6. DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, de acordo com o artigo 36, §4º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

7.1. Para **seleção**, os projetos de venda dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais do município, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

7.2. Serão considerados os projetos classificados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme **art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.5. Caso a Comissão Julgadora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.3;

7.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. PREÇOS**

8.1. Os preços descritos nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Entidade Executora, e serão os preços praticados no âmbito dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações, conforme **art. 31, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020**.

8.2. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para critérios de priorização das propostas será respeitado o **art. 31, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020** e o item 7 deste edital, portanto, o preço não é critério de classificação.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.2. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS **poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05**

**(cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, caso haja recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 importará preclusão do direito de recurso;

9.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos;

9.4. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação e adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo ordenador de despesa.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. **Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e adjudicação do seu objeto**, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS serão convocados pela Prefeitura para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme minuta anexo V da presente Chamada Pública.

11.2. O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o representante legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que serão convocados para sua assinatura, respeitando o disposto no **item 4 e 5**, sob pena de recair o direito à contratação.

11.2.1. O contrato deverá ser formalizado e firmado após a homologação e adjudicação ou classificação das amostras, feita pelo ordenador de despesas;

11.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano);

11.2.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.2.4. O CONTRATO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

11.2.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) **dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, desde que ouvidos os representados;

12.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**;

12.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos no termo de contrato e em Lei.

### **13. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:**

13.1. As entregas e amostras dos produtos deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

13.2. O art. 41 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, prevê na Chamada Pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais serão submetidas as análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação. Portanto, os licitantes deverão apresentar as amostras dos Gêneros HORTIFRUTI descritos neste Termo de Referência a Coordenação de Alimentação Escolar da SEMECT para Análise Sensorial.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

14.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados acarrete consequências de pequena monta;

14.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

14.3.1. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

14.3.2. impedimento dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

## **15. PAGAMENTO**

- 15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;
- 15.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;
- 15.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;
- 15.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 15.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento **NÃO SERÃO** pagas;
- 15.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;
- 15.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)**

- 16.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 16.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 16.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 16.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;
- 16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 16.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;
- 16.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 16.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 16.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 17.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;
- 17.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 17.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;
- 17.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 17.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2024, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 17.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- 17.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 17.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 17.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

## **18. FATOS SUPERVENIENTES**

- 18.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver:
  - 18.1.1. Adiamento do processo;
  - 18.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A participação de qualquer Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;
- 19.2. Os documentos de habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, inabilitados serão devolvidos ao seu representante legal na sessão de abertura ou após do decurso do prazo estabelecido no item 6 deste edital, caso os mesmos não consigam se regularizar;
- 19.3. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 33, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a

necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no Termo de Referência **ANEXO I**, mediante aceite da Secretaria com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pelo Setor de Nutrição;

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024** deverão ser enviados à CPL durante o período de publicidade do edital;

19.5. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. João Rosa, nº 285, centro, Aldeias Altas - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados e/ou obtidos gratuitamente.

## **20. FORO**

20.1. A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

## **21. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:**

21.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.2. ANEXO II – PROJETO DE VENDA;

21.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO;

21.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

21.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ALDEIAS ALTAS - MA, 05 DE MARÇO DE 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
MARLETE DE ALMEIDA AGUIAR DA SILVA

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios de hortifruti para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/09, da Resolução FNDE/CD nº 06/20 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE) e da Resolução FNDE/CD nº 20/20 (dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), de acordo com as especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência;

**1.2.** A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **menor preço por item**, considerando o fornecimento do produto, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
1.	ABACAXI, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	UNID.	8.000
2.	ABÓBORA, hortaliça in natura, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	3.000
3.	ALFACE, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência. Embalados em sacos plásticos de 01kg.	KG	1.000
4.	BANANA, fruta in natura, espécie prata de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho médio, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	20.000
5.	BATATA DOCE, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	4.000

6.	BATATA INGLESA, hortalixa in natura, aplicaço culinaria, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia.	KG	2.000
7.	BETERRABA, hortalixa in natura, aplicaço culinaria, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia.	KG	3.000
8.	CAJU, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos serios, apresentando tamanho, cor e conformaoao uniformes. Devem estar frescas, estado de maturaoao para consumo, sem materias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca. Embalados em sacos plasticos de 01kg.	KG	2.000
9.	CEBOLA, hortalixa in natura, aplicaço culinaria, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia.	KG	2.000
10.	CENOURA, hortalixa in natura, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia.	KG	3.000
11.	CHEIRO-VERDE, hortalixa in natura, aplicaço culinaria, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia. Embalados em sacos plasticos com 05 maços.	MAÇO	4.000
12.	CHUCHU, hortalixa in natura, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afeta sua aparencia.	KG	800
13.	COCO SECO, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos serios, apresentando tamanho, cor e conformaoao uniformes. Devem estar frescas, estado de maturaoao para consumo, sem materias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	KG	2.000
14.	COUVE FOLHA, hortalixa in natura, aplicaço culinaria, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia. Embalados em sacos plasticos de 01kg.	KG	1.000
15.	FEIJAO VERDE, leguminosa in natura isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coraoao e tamanho uniformes, aroma e sabor proprios, sem qualquer lesao externa que afete sua aparencia. Embalados em sacos plasticos de 01kg.	KG	1.500

16.	GOIABA, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Embalados em sacos plásticos de 01kg.	KG	2.000
17.	LARANJA, fruta in natura, espécie pêra de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	6.000
18.	MACAXEIRA, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	3.000
19.	MAMÃO, fruta in natura, espécie formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	1.000
20.	MANGA, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	5.000
21.	MAXIXE, hortaliça in natura, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	500
22.	MELANCIA, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	30.000
23.	MELÃO, fruta in natura de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca ou danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	5.000
24.	MILHO VERDE, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	2.000

25.	PEPINO, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	1.000
26.	PIMENTÃO VERDE, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	1.000
27.	PIMENTINHA DE GOSTO, Hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	800
28.	QUIABO, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	500
29.	REPOLHO BRANCO, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	2.000
30.	TOMATE, hortaliça in natura, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	4.000
31.	VINAGREIRA, hortaliça in natura, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência. Embalados em sacos plásticos de 01kg.	KG	2.000

- 2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
- 2.2. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro;
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 2.4. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, no entanto, por se tratar de gêneros alimentícios de hortifruti da Agricultura Familiar, as entregas deverão ser fracionadas de acordo com as solicitações a serem realizadas;
- 2.5. O contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade no fornecimento poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei;
- 2.6. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc;
- 2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:
  - a) HORTALIÇAS (cheiro verde, couve e alface) e FEIJÃO SEMPRE VERDE: embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes;

- b) VERDURAS: em sacolas tipo “rede” ou caixas plásticas;  
c) FRUTAS: em caixas plásticas.

**2.8.** Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada de cada item ofertado;  
b) As quantidades solicitadas;  
c) Os valores unitários e globais;  
d) Validade da proposta.

**2.9.** A contratação das propostas dos grupos de projetos participantes será definida na seguinte ordem de prioridade: grupo de projetos de produtores locais/Municipais, grupo de projetos do território rural, grupo de projeto de produtores do Estado e produtores de outros Estados, conforme o Art. 25, § 1º, da Resolução nº 04, de abril de 2015;

**2.10.** Os fornecedores(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Av. João Rosa, 583 - Centro, CEP: 65.610-000, no município de Aldeias Altas-MA, para que seja feita avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5(cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Aldeias Altas-MA deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

#### **4.1.1. Sustentabilidade:**

**4.1.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.2.** Materiais - com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

**4.1.1.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF)

**4.1.1.4.** No caso de hortifrutigranjeiros (frutas e verduras), as entregas deverão ser feitas semanalmente, de forma fracionada, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações em um só período. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio;

**4.1.1.5.** Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999;

#### **4.1.2. Garantia da Contratação**

**4.1.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de entrega:**

**5.1.1.** As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pela Contratante, de segunda à sexta das 8h às 12h e das 14h às 18h;

**5.1.2.** A contratada deverá entregar o material, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de empenho ou Ordem de Fornecimento ou serviço;

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**5.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

### **5.4. Garantia:**

**5.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**6.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021 ou pelo Agente de Contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.8.5.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.9.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**6.11.** Os demais casos omissos serão resolvidos a luz das legislações vigentes.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento do objeto:**

**7.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

**7.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Das Condições de Pagamento:**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.

**7.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.10.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.2.10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP — Jurídica) conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

**8.2.** Para o processo de habilitação, de acordo com a Resolução nº 06/2020 do PNAE, o(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**9.2.1.** Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I — a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;

II — o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III — o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV — a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**8.2.2.** Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I — a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;

II — o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III — o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV — a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**8.2.3.** Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I — a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

II — o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III — a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

IV — as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V — o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII — a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII — a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Os produtos deverão ser entregues no depósito Central da Merenda Escolar, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMECTI eventuais inconsistências;

**9.1.2.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade dos produtores;

**9.1.3.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

**9.1.4.** O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

**9.1.5.** O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar;

**9.1.6.** O produtor se compromete a fornecer somente o que produz;

**9.1.7.** Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, poderá apresentar justificativa oficial junto a Coordenação de Alimentação Escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48hs após recebimento de sua programação de entrega;

**9.1.8.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA (SEMECTI);

**9.1.9.** Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Respeitar as normas e procedimento de controle interno. Inclusive de acesso às dependências da Contratante;

b) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato;

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

d) Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

e) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Efetuar os pagamentos aos PRODUTORES, na forma estabelecida do edital e no contrato;

**10.1.2.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

**10.1.3.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**10.1.4.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**10.1.5.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATANTE se compromete ainda a;

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura.

## **11. DA REFERÊNCIA DE PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O método de pesquisa utilizada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

## **12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**12.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**12.3.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, e correrá nos termos do art. 90 §7º, do mesmo o diploma legal.

#### **15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** O objeto do presente Termo de Referência não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

#### **16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
  - (2) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto

tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**17.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**17.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**17.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **18. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**18.1.** O contratado deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira;

**18.2.** A autoridade competente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**18.3.** Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de Informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica constituído o Foro da Cidade de Aldeias Altas para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS  
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001____/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS MA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado do MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº ..... inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de....., Estado do MA. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano.

ALDEIAS ALTAS - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por (pela) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº. 06/2020 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

ALDEIAS ALTAS - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ AQUISIÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS -  
MA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALDEIAS ALTAS - MA E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DAS LEIS  
Nº 14.133/21, 11.947/2009 E A Resolução/FNDE/CD nº.  
06/2020 de 08/05/2020 e Resolução/FNDE/CD nº 20 de  
02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021.

O MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e (GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR INDIVIDUAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública Nº 001/2024 e do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 14.133/2021, a CD/FNDE nº 06/2020 de 08/05/2020 e Resolução/FNDE/CD nº 20 de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 01 (um) ano, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor R\$	
				Unitário	Total



<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. A entrega dos produtos deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 7.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;
- 7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) contratado(s) o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 7.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;
- 8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 8.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;



- 8.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2024, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- 8.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 8.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 8.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;
- 9.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;
- 9.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;
- 9.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 9.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento **NÃO SERÃO** pagas;
- 9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;
- 9.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 10.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado acarrete consequências de pequena monta;
- 10.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;



10.4. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

10.5. impedimento dos GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

13.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

13.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo;

13.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação;

13.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**



15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de ALDEIAS ALTAS - MA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

ALDEIAS ALTAS - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
NOME DO FORNECEDOR  
Contratada